

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19.PE.021/2022-PMC/SMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022
PROCESSO Nº 1142/2022**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA, conforme especificações e definições mínimas constantes no termo de referência, anexo I, do edital, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA W. DO S. C. BARRA.

Por este Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua Treze de Maio, S/N, bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.311.333/0001-58, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. Klenard Atílio Ranieri**, brasileiro, inscrito no CPF nº 427.055.412-68 e portador da cédula de identidade nº 2440397, no uso de suas atribuições, e do outro lado, a empresa **W. DO S. C. BARRA**, estabelecida na Rua Vinte e três de novembro, Nº 1972, bairro Central, CEP: 68.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.724.970/0001-53 e com Inscrição Estadual nº. 15.231.883-6, neste ato representado pelo **Sr. Wagner do Socorro Coelho Barra**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de identidade Nº 3656778 PC/PA e CPF nº 713.730.632-20, têm entre si ajustados o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, **Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007 e subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA**, conforme especificações e definições mínimas constantes neste Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO:

3.1.

W. DO S. C. BARRA CNPJ: 05.724.970/0001-53						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL

1	ADAPTADOR REDE USB WIRELESS 300MBPS ANTENA EXTERNA, INTERFACE: USB2.0, ANTENA: 1 ANTENA EXTERNA DESTACÁVEL DE 3.5DBI, FREQUÊNCIA: 2,400~2,4835GHZ, SEGURANÇA: 64/128-BIT WEP, WPA-PSK / WPA2-PSK, WPA / WPA2	TP LINK	unidade	25	R\$ 49,00	R\$ 1.225,00
19	CABO IMPRESSORA, TIPO: USB AM/BM, COMPRIMENTO: 3 METROS, VERSÃO: 2.0, FILTRO CONTRA OSCILAÇÕES E INTERFERÊNCIAS	ELGIN	unidade	17	R\$ 17,83	R\$ 303,11
48	PLACA MÃE 1155 PLACA MÃE MICRO-ATX LGA1155, CHIPSET H61, SUPORTA PROCESSADORES INTEL CORE I7/I5/I3/PENTIUM/CELERON 2ª GERAÇÃO SOQUETE:- LGA 1155MEMORIA:- 2X DIMMS DDR3 (240 PINOS / 1,5V) DUAL CHANNEL DDR3 1600/1333/1066 MHZ (8GB MÁX.)CHIPSET:- INTEL H61AUDIO:- CHIP INTEGRADO POR REALTEK ALC662SLOTS DE EXPANSÃO:- 1X SLOT PCI EXPRESS X16- 1X SLOT PCI EXPRESS X1ARMAZENAMENTO:- 4X PORTA SATA ENTRADA / SAÍDA:- 1X TECLADO USB- 1X MOUSE USB- 1X VGA- 1X HDMI- 4X USB 2.0- 1X LAN (RJ45)- 3X TOMADA DE ÁUDIO LAN:- REALTEK 10/100 MBPSFATOR DE FORMA:- MICRO ATX	ASUS	unidade	10	R\$ 499,00	R\$ 4.990,00
61	CARTUCHO DE TONER BROTHER DCP 7065 DN	CHINAMATE	unidade	50	R\$ 398,00	R\$ 19.900,00
78	ROLO DE PRESSÃO BROTHER HL-L6202/L5102	CHINAMATE	unidade	30	R\$ 173,55	R\$ 5.206,50
80	UNIDADE FUSORA BROTHER MFC L2700 DW.	BROTHER	unidade	15	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00
87	UNIDADE FUSORA BROTHER MFC L6705 DW	BROTHER	unidade	20	R\$ 1.140,00	R\$ 22.800,00
88	UNIDADE FUSORA BROTHER HL-L6202/L5102	BROTHER	unidade	10	R\$ 1.399,00	R\$ 13.990,00
89	REFIL PARA IMPRESSORA ECOTANK DO TIPO: EPSON COR: BLACK T544 65 ML	MULTILASER	unidade	50	R\$ 29,98	R\$ 1.499,00
90	REFIL PARA IMPRESSORA ECOTANK DO TIPO: EPSON COR: CYAN T544 65 ML	MULTILASER	unidade	50	R\$ 29,98	R\$ 1.499,00
101	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG D105S SCX 4600	CHINAMATE	unidade	15	R\$ 97,00	R\$ 1.455,00
103	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG XPRESS M2070	CHINAMATE	unidade	15	R\$ 64,00	R\$ 960,00

105	FONTE 400W, PFC ATIVO, VERSÃO: ATX 12V 2.3, CHAVE LIGA/DESLIGA, VOLTAGEM COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA (AUTO RANGE): 100~240V, FREQUÊNCIA: 50~60HZ, EFICIÊNCIA: 85%, PROTEÇÃO INTERNA CONTRA CURTO CIRCUITO: OVP/ SCP/ OPP/ UVP/ OCP, MTBF: 100.000 HORAS (25° C), REFRIGERAÇÃO: VENTONHA 120 MM	BRX	unidade	37	R\$ 262,18	R\$ 9.700,66
106	FONTE 300W, TENSÃO DE ENTRADA: 115/230V, FREQUÊNCIA: 50HZ-60HZ, FAN: 120MM	BRX	unidade	50	R\$ 200,15	R\$ 10.007,50
107	SSD EXTERNO – TIPO PORTÁTIL, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 480GB, INTERFACE USB 3.0, DISCO RÍGIDO EXTERNO COM INTERFACE: SATA 6.0 GB/S, VELOCIDADE DE LEITURA: 500 MB/S, APARELHOS COMPATÍVEIS DESKTOP, NOTEBOOK.	WESTERN	unidade	50	R\$ 852,64	R\$ 42.632,00
108	SSD 240GB, SATA III, LEITURA 500MB/S, GRAVAÇÃO 350MB/S, APARELHOS COMPATÍVEIS DESKTOP, NOTEBOOK.	WESTERN	unidade	60	R\$ 234,16	R\$ 14.049,60
110	MEMÓRIA RAM 8GB DDR4 PC MEMÓRIA RAM 8GB (1X8GB), TIPO: DDR4, FORMATO: DIMM, VELOCIDADE DO CLOCK: 2400MHZ, TENSÃO: 1.5V, CONFIGURAÇÃO: DUAL / QUAD CHANNEL, COM DISSIPADOR DE CALOR	KINGSTON	unidade	25	R\$ 310,17	R\$ 7.754,25
111	PLACA MÃE MICRO-ATX LGA1151, CHIPSET H110, CPU SUPORTADO: SUPORTE PARA INTEL CORE I7 / INTEL CORE I5 / INTEL CORE I3, CACHE L3 VARIA COM CPU, CHIPSET: INTEL EXPRESS CHIPSET H110, MEMÓRIA: 2 X SOQUETES DIMM DDR4 QUE SUPORTAM ATÉ 32 GB DE MEMÓRIA DO SISTEMA, ARQUITETURA DE MEMÓRIA DUAL CHANNEL, SUPORTE PARA DDR4 2133MHZ MÓDULOS DE MEMÓRIA, SUPORTE PARA MÓDULOS DE MEMÓRIA ECC UDIMM 1RX8 / 2RX8 (OPERAR EM MODO NÃO-ECC), SUPORTE PARA MÓDULOS DE MEMÓRIA NÃO-ECC UDIMM 1RX8/2RX8/1RX16, USB: CHIPSET: 4 X PORTAS USB 3.0/2.0 (2 PORTAS NO PAINEL TRASEIRO, 2 PORTAS DISPONÍVEIS ATRAVÉS	ASUS	unidade	10	R\$ 929,45	R\$ 9.294,50

	DOS CONECTORES INTERNOS USB), 6X PORTAS USB 2.0/1.1 (2 PORTAS NO PAINEL TRASEIRO, 4 PORTAS DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS CONECTORES INTERNOS USB).					
119	REFIL PARA IMPRESSORA ECOTANK DO TIPO: EPSON COR: MAGENTA T544 65 ML	MULTILASER	unidade	25	R\$ 75,32	R\$ 1.883,00
TOTAL						R\$ 170.574,12

3.2. O valor global para o objeto ora contratado importa em **R\$ 170.574,12 (cento e setenta mil quinhentos e setenta e quatro reais e doze centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. O objeto deverá ser entregue conforme **Termo de Referência Anexo I do Edital**.

4.2. Manter junto à comissão de fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir os objetos licitados.

4.3. Não será permitido o recebimento do objeto licitado sem o devido documento fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

5.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do **Pregão Eletrônico SRP nº 021/2022 – PMC**, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:

6.1.1. Receber o produto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;

6.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade do objeto licitado, ou conforme a necessidade da secretaria;

6.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto licitado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.2.4. A PMC/SMS designará o fiscal do contrato e ficará responsável pela supervisão.

6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato;

6.2.6. Fornecer a **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;

6.2.7. Exercer a fiscalização do contrato através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

6.2.8. Receber definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

- 7.1.1.** Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.2.** Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 7.1.3.** Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;
- 7.1.4.** Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:
- 7.2.1.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicado;
- 7.2.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 7.2.3.** Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do produto;
- 7.2.3.1.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMC/SMS, nem poderá onerar o produto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;
- 7.2.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto licitado;
- 7.2.5.** Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 7.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;
- 7.2.7.** A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.
- 7.2.8.** Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.2.9.** Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 7.2.10.** Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

7.2.11. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.

7.2.12. É expressamente vedada à CONTRATADA:

7.2.12.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.2.13.2. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

8.1. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos e demais despesas.

8.2. O recebimento do objeto licitado estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3. Não sendo atendido às especificações, o objeto será devolvido, ficando a contratada obrigada a trocar, conforme TERMO DE REFERÊNCIA o produto que vier a ser recusado, de acordo com o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.4. Concluindo que o objeto licitado fornecido é de baixa qualidade, poderá a PMC/SMS aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. A Contratada apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

9.2. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Coordenação de Finanças da Contratante.

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 3.2. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos produtos tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

9.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DECIMA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO CONTRATANTE:

10.1. Da Supervisão:

10.1.1. CABERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.2. Da Atestação das Aquisições:

10.2.1. FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2022, como a seguir especificado:

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 302 0253 2129 0000 BLMAC – MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 6310000 – TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 302 0253 2133 0000 BLMAC – MANUTENÇÃO DEPART. DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 7000000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 302 0253 2166 0000 - BLMAC MANUTENÇÃO DA UBS FLUVIAL

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 6000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 302 0253 2282 0000 BLMAC – MANUTENÇÃO UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 6000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 305 0245 2137 0000 BLVIS – AÇÕES VOLTADAS À VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 6000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 305 0245 2138 0000 BLVIS – AÇÕES VOLTADAS À VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 6000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 305 0245 2141 0000 BLVIS – MANUTENÇÃO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 6000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 305 0245 2142 0000 BLVIS – MANUTENÇÃO DEPART. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 6000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Classificação Institucional: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 122 0052 2070 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 0010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

11.2. Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência do presente ajuste é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

12.2. A entrega dos produtos adquiridos deverá ser feita após ao recebimento da Nota de Empenho, conforme prazo de entrega, sob pena de multa, atendido o **estipulado nas Clausulas Segunda e Terceira** deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

14.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos materiais contratados.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A **CONTRATANTE**, conforme os **itens do Termo de referência**, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

15.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

15.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

15.2.2. Conferir se os produtos estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

15.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme o termo discriminados na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

15.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 16.1.1.** Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.2.** apresentar documentação falsa;
- 16.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.5.** não manter a proposta;
- 16.1.6.** cometer fraude fiscal;
- 16.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.3.1.** Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;
- 16.3.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 16.3.3.** O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte)** dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 16.3.4.** O atraso injustificado na entrega dos materiais no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.
- 16.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 16.5.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.9.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cametá, 28 de junho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
KLENARD ATILIO RANIERI
Decreto Municipal nº 259/2021-PMC
CONTRATANTE

W. DO S. C. BARRA
CNPJ: 05.724.970/0001-53
Wagner do Socorro Coelho Barra
CPF: 713.730.632-20
CONTRATADO